



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 10 / 25

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 080/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A - UTE Nhamundá

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 210.423

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 35-5

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1014.2401

PROCESSO Nº: 004497/2023-97

ATIVIDADE: Produção de energia termoeletrica que utiliza óleo combustível como fonte de geração de energia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Governador Plínio Ramos Coelho, s/nº, Gilberto Mestrinho, Nhamundá - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	02°11'53,38"	56°42'59,501"	P-04	02°11'53,05"	56°42'58,28"
P-02	02°11'56,92"	56°42'56,119"	P-05	02°11'55,051"	56°42'58,47"
P-03	02°11'56,02"	56°42'56,119"	P-06	02°11'54,82"	56°42'57,35"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoeletrica – UTE Nhamundá, que utiliza óleo combustível BS 500 como fonte de energia, com potência de **8.836 kW**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 528 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Setembro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 080/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 004497/2023-97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso;
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
9. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
10. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, **anualmente**, o registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
11. Enviar a este IPAAM **anualmente**, os laudos de monitoramento das emissões atmosféricas oriundas da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06;
12. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes
14. Apresentar **anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados**:
 - a) Cronograma de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO;
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM
 - c) Relatório de execução dos Programas de Monitoramento de Educação para Valorização da Flora e Fauna; de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas; de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; de Monitoramento de Ruídos e Controle Acústico; de Valorização do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural; de Sustentabilidade e Monitoramento da Água e de Monitoramento e Controle da CSAO, com assinatura do técnico responsável
15. Apresentar **semestralmente** documentação comprobatória dos serviços executados e acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova solicitação).
 - b) Os Projetos completos de atualização do empreendimento, conforme executado, contemplando no mínimo: Planta Baixa, Diagrama Unifilar, Arranjo Geral, Drenagem de Águas Oleosas e Drenagem de Águas Pluviais.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**